DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 117/2002
de 27 de Setembro de 2002
que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 78/2002, de 25 de Junho de 2002 ([1]).

(2) Devem ser incorporados no acordo cinco actos legislativos relativos a medidas de controlo, notificação de doenças, saúde animal e colocação no mercado e trocas comerciais de animais vivos.

(3) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado em conformidade com o estabelecido no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os textos das Decisões 2001/498/CE ([2]), 2001/541/CE ([3]), 2001/552/CE ([4]), 2001/553/CE ([5]) e 2001/576/CE ([6]) redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 28 de Setembro de 2002, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 2002.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gunnar Snorri GUNNARSSON

([1]) JO L 266 de 3.10.2002, p. 22.
([2]) JO L 181 de 4.7.2001, p. 32.
([3]) JO L 194 de 18.7.2001, p. 51.
([4]) JO L 199 de 24.7.2001, p. 23.
([5]) JO L 199 de 24.7.2001, p. 26.
([6]) JO L 203 de 28.7.2001, p. 23.
(*) Requisitos constitucionais não indicados.

ANEXO

da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 117/2002

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Ao ponto 29 (Decisão 95/124/CE da Comissão) da parte 4.2, são aditados os seguintes travessões:

   «— **32001 D 0498**: Decisão 2001/498/CE da Comissão, de 19 de Junho de 2001 (JO L 181 de 4.7.2001, p. 32).

   — **32001 D 0541**: Decisão 2001/541/CE da Comissão, de 9 de Julho de 2001 (JO L 194 de 18.7.2001, p. 51).».

2. Ao ponto 30 (Decisão 95/125/CE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte travessão:

   «— **32001 D 0553**: Decisão 2001/553/CE da Comissão, de 12 de Julho de 2001 (JO L 199 de 24.7.2001, p. 26).».

3. Ao ponto 48 (Decisão 98/357/CE da Comissão) da parte 4.2, é aditado o seguinte travessão:

   «— **32001 D 0552**: Decisão 2001/552/CE da Comissão, de 11 de Julho de 2001 (JO L 199 de 24.7.2001, p. 23).».

4. A seguir ao ponto 49 (Decisão 2000/312/CE da Comissão) da parte 4.2, na rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO», é inserido o seguinte ponto:

   «50. **32001 D 0576**: Decisão 2001/576/CE da Comissão, de 13 de Julho de 2001 que aprova os programas apresentados pela Itália com vista à obtenção do estatuto de zonas e explorações aprovadas em zonas não aprovadas em relação à necrose hematopoiética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral, e que revoga as Decisões 98/359/CE e 2000/310/CE (JO L 203 de 28.7.2001, p. 23).

   O presente acto é aplicável também à Islândia.».

5. É suprimido o texto do ponto 6 (Decisão 98/359/CE da Comissão) da parte 3.2 e do ponto 48 (Decisão 2000/310/CE da Comissão) da parte 4.2, ambos correspondentes à rubrica «ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO».